



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## RESPOSTA AO RECURSO

### Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 – PROCON de Pará de Minas

**Cargo:** Advogado

**Recorrente:** Natiele Raíssa Oliveira Matos

Trata-se de recurso interposto pela candidata Natiele Raíssa Oliveira Matos em face da pontuação atribuída a itens da prova escrita, notadamente, a questão 2, item “b”, questão 3, item “b” e questão 3, item “c”, conforme razões apresentadas.

A correção das questões observou estritamente os critérios previstos no edital, especialmente aqueles constantes do item 7.7, que exigem, de forma cumulativa, compreensão, completude e domínio do tema, capacidade de interpretação e análise crítica, clareza, objetividade e coerência, além da adequação técnica.

No que se refere à **Questão 2, item “b”**, verifica-se que, embora a candidata não tenha utilizado a expressão literal constante do espelho de correção, sua resposta contemplou a ideia exigida, ao evidenciar a facultatividade da contratação do seguro prestamista, a liberdade de escolha do consumidor e a vedação à venda casada. Tais elementos, em conjunto, demonstram compreensão adequada da exigência de contratação autônoma do seguro, sendo possível reconhecer o atendimento integral ao conteúdo esperado. Assim, mostra-se razoável a revisão da pontuação, com a consequente majoração da nota atribuída ao item, passando de 3,5 para 5,0.

Quanto à **Questão 3, item “b”**, a candidata indicou que a prática poderia ser enganosa e abusiva, porém não contemplou o aspecto específico exigido pelo espelho, consistente no reconhecimento de que a publicidade é abusiva por desrespeitar valores ambientais, elemento diretamente relacionado ao contexto da questão, que tratava de práticas de “mentira verde”. A omissão desse fundamento revela inadequação técnica em relação ao problema proposto, motivo pelo qual se mantém a nota atribuída.

No tocante à **Questão 3, item “c”**, observa-se que a candidata, no início de sua resposta, afirmou de forma genérica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos transportes aéreos, o que gera aparente contradição com o entendimento posteriormente desenvolvido. Essa inconsistência, em princípio, comprometeria os critérios de clareza, objetividade e coerência e de adequação técnica, previstos no edital.

Todavia, ao se analisar a resposta em sua integralidade, verifica-se que a candidata desenvolveu corretamente a solução jurídica da questão, ao afirmar que, conforme o entendimento do STF no Tema nº 210, os tratados e convenções internacionais sobre responsabilidade por danos materiais prevalecem sobre o Código de Defesa do Consumidor, de modo que a indenização deve observar o limite de R\$ 18.700,00, exatamente como previsto no espelho de correção.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, embora haja imprecisão inicial na redação, a argumentação subsequente demonstra domínio do tema, compreensão adequada do problema e correta aplicação da jurisprudência, mostrando-se razoável a revisão da pontuação atribuída ao item, com a devida majoração.

Diante do exposto, a Comissão Julgadora decide **CONHECER DO RECURSO**, por ser tempestivo e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para corrigir a nota atribuída à resposta da Questão 2, item “b”, majorando-a para 5,0 (cinco) pontos e da Questão 3, item “c”, majorando-a para 5,0 (cinco) pontos, mantendo-se inalteradas as demais pontuações.

No curso da análise do recurso, a Comissão Julgadora identificou inconsistência na planilha de atribuição de notas da candidata, conforme resultado divulgado. Verificou-se que, na Questão 3, os itens “a”, “b” e “c” constavam registrados com as notas 5,0; 3,0 e 3,0, respectivamente. Todavia, a média da questão foi lançada como 4,3, valor que somente seria matematicamente compatível caso o item “c” tivesse sido considerado com nota 5,0, e não 3,0 (hipótese em que a média correta seria 3,6).

### CLASSIFICAÇÃO

Posição	Nome	CPF	Questão 1			Questão 2			Questão 3			Questão 4			Questão 5			Questão 6			Total
			A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	
1º	Leonardo Silva Leite	111.***-**-44	5,0	5,0	5,0	3,5	5,0	4,5	5,0	3,0	5,0	5,0	5,0	3,0	3,0	3,0	0	4,0	5,0	3,5	24,0
			5,0			4,3			4,3			4,3			2,0			4,1			
2º	Dhenefer Silva Moraes	094.***-**-12	5,0	4,5	3,0	5,0	3,5	4,5	5,0	3,0	5,0	5,0	3,0	3,0	5,0	4,5	3,5	0	1,0	3,5	22,1
			4,1			4,3			4,3			3,6			4,3			1,5			
3º	Natiele Raissa Oliveira Matos	116.***-**-90	5,0	5,0	3,5	3,0	3,5	4,5	5,0	3,0	3,0	5,0	5,0	3,0	5,0	2,0	3,5	3,0	0	2,5	22,0
			4,5			3,6			4,3			4,3			3,5			1,8			

Assim, resta evidenciado que houve erro material na consolidação da nota, consistente na divergência entre as notas parciais e a média final atribuída à questão. Dessa forma, a correção promovida no presente julgamento corrige a nota do item “c” ao valor já refletido na média anteriormente divulgada.

Pará de Minas, 19 de março de 2026.

**THIAGO SANTOS OLIVEIRA**  
Membro da Comissão Julgadora

**GRAZIELE CRISTIANE FELIPES**  
Membro da Comissão Julgadora

**BRUNO SOARES DE SOUZA**  
Presidente da Comissão Julgadora



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ADVOGADO**

**RECLASSIFICAÇÃO**

Posição	Nome	CPF	Questão 1			Questão 2			Questão 3			Questão 4			Questão 5			Questão 6			Total
			A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	
1º	Leonardo Silva Leite	111.***-44	5,0	5,0	5,0	3,5	5,0	4,5	5,0	3,0	5,0	5,0	5,0	3,0	3,0	0	4,0	5,0	3,5	24,0	
			5,0			4,3			4,3			4,3			2,0			4,1			
2º	Natiele Raíssa Oliveira Matos	116.***-90	5,0	5,0	3,5	3,0	5,0	4,5	5,0	3,0	5,0	5,0	5,0	3,0	5,0	2,0	3,5	3,0	0	2,5	22,5
			4,5			4,1			4,3			4,3			3,5			1,8			
3º	Dhenefer Silva Morais	094.***-12	5,0	4,5	3,0	5,0	3,5	4,5	5,0	3,0	5,0	5,0	3,0	3,0	5,0	4,5	3,5	0	1,0	3,5	22,1
			4,1			4,3			4,3			3,6			4,3			1,5			
4º	Leticia Cristina Henriques Paiva	113.***-21	5,0	5,0	4,0	5,0	4,5	4,5	5,0	3,0	3,0	5,0	4,5	5,0	3,0	1,5	3,0	0	0	3,5	21,9
			4,6			4,6			4,3			4,8			2,5			1,1			
5º	Leticia Teixeira Rodrigues	116.***-21	2,5	3,5	5,0	4,0	3,5	4,5	5,0	3,0	5,0	5,0	5,0	3,0	5,0	2,0	4,0	0	0	5,0	21,4
			3,6			4,0			4,3			4,3			3,6			1,6			
6º	Bruno Eduardo de Faria	060.***-08	2,5	4,0	4,0	3,0	2,0	4,5	5,0	4,0	5,0	5,0	5,0	5,0	2,5	1,5	0	0	5,0	21,0	
			3,5			3,1			4,8			5,0			3,0			1,6			
7º	Ariel Vitor Capanema Fonseca	016.***-42	3,0	3,0	3,5	3,5	4,0	0	5,0	3,5	0	0	0	5,0	5,0	2,5	1,5	0	3,0	5,0	15,6
			3,1			2,5			2,8			1,6			3,0			2,6			
8º	Luciana Byanca Lopes Pontes	042.***-03	1,0	3,0	3,0	3,0	1,5	4,5	4,0	2,5	0	0	5,0	2,5	5,0	1,5	1,5	2,5	3,5	3,5	15,4
			2,3			2,8			2,1			2,5			2,6			3,1			

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**DGN****K1K****WD8****Z59**